

Lei Nº 433/62

Câmara Municipal do Município de Encarnação da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 433/62 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito para atender o seguinte:

- a) Rubrica para conclusão do prédio escolar Municipal de Taquaras, Cr\$ 100.000,00
- b) Rubrica para manutenção do Córrego de Taquaras, ora sede do referido distrito Cr\$ 50.000,00
- c) Transferir a rubrica destinada pela Lei 349/61 para construção do mercado de Taquaras, afim de que seja constituído um curral para acionamento, de mananciais, Cr\$ 50.000,00.

Art. 2º. Os recursos para atender as despesas constantes do Art. 1º, advirão do saldo do corrente ano se houver.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encarnação da Barra, em 10 de Agosto de 1962

José Bahuj
Presidente da Câmara